




EDITAL 2023.04.19.02 SPT CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO - RECURSO

1 mensagem

Lopes Leilões <jlopesleiloes@gmail.com>
Para: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br

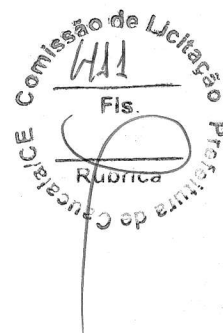
22 de junho de 2023 às 08:43

SEGUE ANEXO RECURSO.
FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

 **001 (9).pdf**
427K



NOBILÍSSIMO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO



João Lopes Cavalcante, leiloeiro Público Oficial , registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o No 10 , portador do CPF No 141.411.163-00 , residente nesta capital a Rua Gustavo Braga No 150 , Bairro Rodolfo Teófilo, vem por intermédio desde APRESENTAR RECURSO contra a inabilitação de credenciamento para futuros leilões que se realizarão no município de Caucaia/CE, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I. DOS FATOS

Coma vasta experiência no mercado no tocante a organização, preparação e realização de alienação de bens imóveis e móveis a empresa supra realizou cadastramento objetivando ser habilitada para a prestação de mais um serviço de caráter público perante o executivo do município de Caucaia/Ce.

O procedimento realizado na habilitação é o de praxe que a empresa vem realizando há mais de uma década, nunca havendo inabilitação, pois os ditames legais são sempre seguidos por excelência peculiar da empresa.

Para a surpresa, não apenas desse recorrente, como de todos os demais leiloeiros oficiais houve inabilitação por algo não previsto na legislação pátria e por estranha coincidência um "requisito fora da lei" fora cumprido apenas por um dos concorrentes a habilitação.

II. DOS FUNDAMENTOS

Fazendo análise jurídica das Leis nº 8666/93, 9517/97 e DL 21981/32, bem como as alterações posteriores não há nenhuma previsão legal no tocante a assinatura digital para o envio de comunicações.

Mesmo sabendo que o servidor responsável pelo departamento seja dotado de saber jurídico apurado e viés profissional em prol dos interesses do município e



principalmente dos munícipes, não se pode “criar” regras de habilitação que estejam a margem da lei, pois se assim agir fere princípios republicanos.

Sabendo que o edital é o Norte, a matriz para habilitação do leiloeiro, aquela não pode se apresentar a margem da legislação, portanto se faz necessário a retirada do ponto “assinatura digital para envio de comunicações” O QUE DESDE JÁ REQUER.

A máquina pública há tempos se afastou de um regime burocrático e hoje navega por um regime gerencial, em que rapidez e resultados são seus pilares. Não há de ser interessante a vinda a esta discursão do “Parquei”, fiscal da lei para a resolução de uma problemática tão simples, de fácil leitura e entendimento, o requisito inabilitador está à míngua de amparo legal.

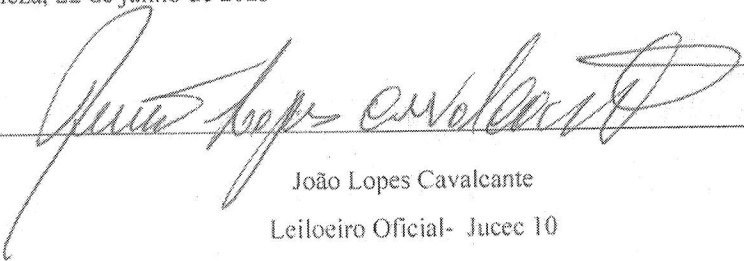
III. DOS PEDIDOS

- a) Seja retirado do edital o ponto que impede o Recursista de se habilitar ao futuro certame;
- b) Que após a retirada seja refeita a lista de habilitados;
- c) Em caso de dúvida que seja consultado o setor jurídico do executivo local, caso persista a dúvida que seja consultado o Ministério Público.

Nesses termos.

Pede e espera deferimento

Fortaleza, 22 de junho de 2023



João Lopes Cavalcante
Leiloeiro Oficial- Jucec 10